



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL. N° 026 RUB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 020/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.055/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.055/2020 de lavra do Executivo Municipal, o qual, “Reduz a Carga horária do Cargo de Fisioterapeuta e dá outras providências”.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 001 a 003, bem como a sua justificativa à fl. 004 às fls. 005, encontra-se também a ata do COPARP anexadas às fls. 006 à 009.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls. 014 até 015, categoricamente lançado pelo Dr. LUIZ CARLOS REZENDE.

II – ANÁLISE

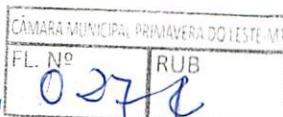
Deste referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 014 A 015 e a justificativa à fl. 004 à 005, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

De acordo com o parecer de fls. 014 a 015, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do autor Executivo Municipal, ATENDE ao interesse público, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Abril 2020.

Vereador ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS – Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	FL. Nº	RUB
028		H

V – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 06 de Abril de 2020.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Membro

VI – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 2020.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro